



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 157/2023
AQUISIÇÃO DE ITENS PARA DECORAÇÃO DO NATAL 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CASA DOS BONECOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.262.162/0001-61, com sede na Avenida José Luiz Correa Pinto, Canela/RS, CEP: 95680000, ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico n. 57/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2023*;

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal o senhor *Felipe Dias Martins*, secretário da Indústria e Comércio do Município de Soledade, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estim	Cód.	Un.	Descrição	V. Un. Máx. (RS)
01	01,00	50262	und	01 casal de coelhos fotográficos, com roupas na cor azul, tudo conforme descritivo anexo.	1.560,00
02	01,00	50263	und	01 casal de coelhos fotográficos, com roupas na cor laranja, tudo conforme descritivo anexo.	1.560,00
03	01,00	50264	und	02 casais de papai noel fotográfico, medindo 1,30m de altura até a cabeça, tudo conforme descritivo anexo.	3.120,00
04	01,00	50265	und	01 casal de papai noel fotográfico, medindo 2,50m de altura até a cabeça, tudo conforme descritivo anexo.	5.980,00

SOLEDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

05	01.00	50266	und	02 casais de papai noel fotografico, ele medindo 1.80m de altura até a cabeça e ela medindo 1.60m de altura até a cabeça, tudo conforme descritivo anexo.	7.340,00
06	01.00	50267	und	02 casais de duendes, medindo 2.50m de altura até a cabeça, tudo conforme descritivo anexo.	5.980,00
07	01.00	50268	und	02 casais de duendes, medindo 1.60m de altura até a cabeça, tudo conforme descritivo anexo.	6.720,00
08	01.00	50269	und	01 presépio completo, medindo 70cm de altura até a cabeça, tudo conforme descritivo anexo.	3.430,00
09	01.00	50271	und	01 casal de duendes, medindo 3.00m de altura até a cabeça, tudo conforme descritivo anexo.	7.120,00
10	01.00	50270	und	07 casais de duendes, medindo 70cm de altura até a cabeça, tudo conforme descritivo anexo.	4.760,00
11	01.00	50272	und	08 roupas, para 04 casais de papai noel de 02m de altura, ele: casaco, calça, touca em tecido pele verboa vermelho rouge com acabamento em pele astracan branca e camisa em tecido dublado de um lado algodão cru e do outro lado, com brilho dourado glitter, luvas branca com tecido contendo elastano e botas preta com veludo cristal não dublado, cinto preto, fular vestido e touca em tecido pele velboa vermelho rouge, com acabamento em pele astracan branca, luvas branca com tecido contendo elastano e botas preta com veludo cristal não dublado.	6.480,00
12	01.00	50273	und	08 roupas, para 04 casais de duendes, de 2m de altura, ele e ela: casaco, calça, touca, luvas com elastano, botas com elastano, cinto em tecido cetim, pele velboa e veludo cristal ou molhado, todos colorido.	6.480,00
13	01.00	50277	und	Ovelha para presépio de no mínimo 70cm, com estrutura interna em madeira para dar sustentação ao boneco, o enchimento em flocos de isopor com no máximo 08 mm de diâmetro compactado, corpo do boneco em pele carapinha na cor marfim.	460,00
14	01.00	50278	und	Vaca para presépio de no mínimo 70cm, com estrutura interna em madeira para dar sustentação ao boneco, o enchimento em flocos de isopor com no máximo 08 mm de diâmetro compactado, corpo do boneco em pele mescla holadeza branca e preta.	780,00

2.2.O valor unitário máximo a ser pago pela municipalidade, consta no quadro do objeto acima.

2.3.O Município poderá adquirir quantidade superior/inferior ao estipulado no item 01 do edital e não serão aceitos produtos recondicionados ou reciclados, somente NOVOS.

SOLEDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS OBJETOS CONTRATADOS:

4.1. O material só poderá ser entregue mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.

4.2. A entrega deverá ser feita por conta da empresa contratada, em local e horário previamente indicado pela Administração pública.

4.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.4. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo quarenta (40) dias após o envio da autorização de compras/empenho, independente da quantidade solicitada no pedido, vedada a sua prorrogação.

4.5. Os produtos entregues em desacordo às amostras aprovadas ou o descrito na cláusula segunda, deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo máximo de até 05 dias úteis após a conferência e notificação das correções necessárias pela secretaria solicitante, sem custos adicionais à municipalidade.

4.6. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não ao presente contrato, necessárias ao fornecimento dos produtos, caberão exclusivamente a contratada.

4.7. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

4.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.9. O não cumprimento do prazo de entrega fielmente constante no item 4.4 do presente contrato por parte da contratada será precedido com NOTIFICAÇÃO na primeira ocorrência, e em caso de reincidência, a aplicação das penalidades constantes na cláusula décima no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, sendo a primeira em até 30 dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.

5.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

SOLEDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5.5. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR.

5.6. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

5.7. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

5.8. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.12. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	3390.30150000
--------------	---	---------------

SOLEDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de pregão eletrônico de nº 28/2023, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato se encontra vinculado.

7.2 A contratada obriga-se a cumprir as obrigações constantes no edital de pregão eletrônico 28/2023, em especial as constantes no item 3, bem como as relacionadas na presente minuta de contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

9.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

SOLEDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:
- b) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na ordem de início dos serviços;
- c) prestação de informações inexatas, que causem embaraço à Fiscalização contratual;
- d) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- e) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;
- f) cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;
- g) prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) permitir que seus funcionários trabalhem em desacordo com as normas trabalhistas, em especial sem os adequados equipamentos de proteção individual.

10.2. No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

9.3. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a:

10.3.1. 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado; na recorrência de mais de 2 das mesmas infrações durante 1 mês;

10.3.2. 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado; na recorrência de 4 das mesmas infrações.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prazo de até 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, ou ainda, cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% e honorários advocatícios.

10.7. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.8. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de aplicação da Lei de Licitações e Contratos na aplicação das penalidades lá previstas.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

10.11. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

10.12. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

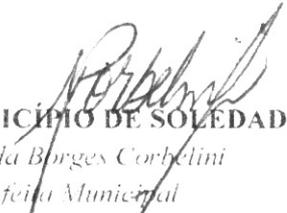
Soledade, RS, 20 de julho de 2023.

SOLEDADE

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbellini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CASA DOS BONECOS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA:47262162000161

Assinado de forma digital por CASA DOS BONECOS
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:47262162000161
Dados: 2023.07.26 15:58:49 -03'00'

CASA DOS BONECOS IND. E COM. LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Vaccari Q. Seariot
Assessora Jurídica
OAB/RS 67.797

Felipe Martins Tatim
Secretário Ind. e Comércio

Registrado sob nº US 71 2023

Soledade, 20 / 07 / 2023



SOLEDADE 